



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2019**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – sp – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, com sede à Rua Star, nº 420, Jardim Canadá, CEP 34007-666, Nova Lima/MG, Telefone: (031) 3117-4400 – e-mail: [licitacao@sawae.com.br](mailto:licitacao@sawae.com.br), neste ato devidamente representada pelo senhor **Diogo Santos Felipe**, portador do RG nº 32.319.580-5 e CPF nº 227.083.438-07, doravante denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - PROCESSO Nº 85/2019**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 15/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe. O objeto do presente certame é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X COM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** cuja validade corresponde a 12 meses, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** homologar a licitação conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**1 – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:**

Item	Qtd	Und	Descrição mínima	Marca/Modelo	Valor
01	01	Und	<p><b><u>EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência mínima de 50 kW; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 125 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 600 ou maior; Tempo de exposição de 4 ms ou menor até 6 segundos ou maior; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 135 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm.</li><li>➤ Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal;</li><li>➤ Bucky com grade fixa; Capacidade de</li></ul>	<p><b>Altus ST 125KV - Regius Sigma II - 45</b></p>	<p><b>R\$ 155.000,00</b></p>



		<p>carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.</p> <p>➤ Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo <math>\pm 90^\circ</math>. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,5 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3.200 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 200 KHU. Acompanha quadro de força compatível com o equipamento.</p> <p><b><u>SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO</u></b></p> <p>➤ Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados sem necessidade de adaptadores); O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e console de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens.</p> <p>➤ Características Técnicas: Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Processamento de no mínimo 45 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits; Console com processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM; Monitor de no mínimo 19" polegadas; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Acompanha:</p>	
--	--	---	--



			<p>02 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm; 02 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm.</p> <p>➤ Acompanha Nobreak compatível com o equipamento.</p> <p><b><u>OBS. O sistema de Digitalização deverá obrigatoriamente ser compatível com o Aparelho de Raio-X ofertado.</u></b></p>		
--	--	--	---	--	--

## II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 – O pagamento será em 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da Prefeitura Municipal de Miracatu, contados da apresentação da nota fiscal / fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora da ata e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3 - O pagamento será feito exclusivamente mediante crédito bancário indicado pelo fornecedor.
- 4 – O preço ora registrado permanecerá fixo e irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

## III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta ata de registro de preço será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**.

## IV – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
- 2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 30 (TRINTA) dias após o recebimento da NOTA DE EMPENHO no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 77, centro, Miracatu/SP.
  - a) – O prazo acima estipulado poderá ser dilatado à critério do gestor da Ata de Registro de Preços que será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.
- 3 - Por ocasião da entrega, a detentora da ata deverá colher (no comprovante de entrega), a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



**4 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**5 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA**

**1 -** A detentora da ata assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**2 -** A inadimplência da detentora da ata, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**3 -** A detentora da ata se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.

**4 -** A detentora da ata é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**5 -** A detentora da ata se obriga a executar a entrega do equipamento dentro do prazo estabelecido na cláusula IV - 2, deste instrumento.

**6 -** A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**7 -** A detentora da ata deverá ofertar garantia mínima de 12 (dode) meses para o equipamento.

**8 -** A detentora da ata é responsável pelo transporte e entrega do equipamento até o local da sua instalação.

**9 -** A detentora da ata é responsável pela desmontagem do equipamento antigo que encontra-se instalado na sala de Raio-X, onde o novo equipamento será instalado, sem custos adicionais ao contratante.

**10 -** A detentora da ata é responsável pela montagem e instalação do equipamento no local indicado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, bem como, ofertar treinamento e fazer as demonstrações de funcionamento e demais instruções de operação do mesmo ao(s) servidor(es) responsável(is), sem custos ao contratante.



**11** – A detentora da ata será obrigada a garantir a manutenção do equipamento durante os primeiros 12 (doze) meses a contar da data da entrega do equipamento, sem custo adicional ao contratante.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**1** - A execução será acompanhada pelo gestor da Ata de Registro de Preços do Departamento Municipal de Saúde que efetuará a ampla fiscalização para cumprimento integral do mesmo.

**2** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

**3** – Prestar todas as informações necessárias, inclusive informando horário e data para que a detentora da ata possa efetivamente entregar o equipamento junto ao Departamento Municipal de Saúde.

## **VII - DO CRÉDITO**

**1** - **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

CONVÊNIO Nº 448/2018  
PROCESSO Nº 001/0212/000100/2018  
Secretaria de Estado da Saúde  
Ficha 527  
Destinação de Recurso: 02.300.0077  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.08

SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

## **VIII – DA FISCALIZAÇÃO:**

**1** – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

**2** – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da detentora da ata, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**3** – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**4** – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

**5** – A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.



## **IX – DAS PENALIDADES:**

**1** - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

**2** - Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**2.1** - Advertência;

**2.2** - Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

**2.2.1** - Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

**2.2.2** - Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a detentora da ata ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor registrado;

**3** - A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

**4** - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

**5** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**6** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **X – DA RESCISÃO:**

**1** – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

**1.1** - A detentora da ata falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**1.2** - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**1.3** - Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

**1.4** - Não cumprimento de determinação deste instrumento.



2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à detentora da ata as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## **XI – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente instrumento é vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 13/2019 – Processo nº 85/2019 conforme artigo 55, XI da Lei 8.666/93, e também será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15, Decreto Municipal nº 16/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **XII – DO FORO:**

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Ezigomar Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**Konica Minolta Healthcare do Brasil**  
Indústria de Equipamentos Médicos  
Ltda.

**Diogo Santos Felipe**  
RG Nº 32.319.580-5  
CPF Nº 227.083.438-07

**Rodrigo Cordeiro de Souza**  
Diretor do Departamento de  
Saúde

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**CNPJ: 46.583.654/0001-96**  
**CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ Nº 71.256.283/0001-85**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº83/2019**  
**VALOR TOTAL R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X COM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Miracatu/SP, 15 de outubro de 2019.**

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
**Diogo Santos Felipe**  
**RG Nº 32.319.580-5 - CPF Nº 227.083.438-07**





### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**CNPJ: 46.583.654/0001-96**  
**CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ Nº 71.256.283/0001-85**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº83/2019**  
**VALOR TOTAL R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X COM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO - MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

**Miracatu/SP, 15 de outubro de 2019.**

**Responsável:**

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**